CFESS Manifesta

Dia Nacional e Internacional do/a Idoso/a

Brasília (DF), 1º de outubro de 2016 Gestão Tecendo na luta a manhã desejada



este mês, o CFESS Manifesta traz reflexões sobre a condição de envelhecimento de nossa população, em especial a que tem parte de sua história de vida dedicada à produção material e social da riqueza, da qual toda a sociedade usufrui, mas nem sempre retribui com políticas de proteção social. São histórias de vida dilaceradas pela condição alienada de trabalho, condicionadas ainda por determinações sociais que qualificam a forma de envelhecer. Tornar-se velho, embora seja uma condição humana própria da existência, não pode ser avaliado de forma abstrata, sem o recorte concreto das condições de vida.

Como assistentes sociais, lidamos cotidianamente na prática com esta condição, num
contexto em que cresce o corte de políticas públicas. Cortes e intenções históricas de cortes
reiteradamente anunciados, ideologicamente
trabalhados, que, mais do que nunca, tensionam as históricas relações concretas de solidariedade entre gerações da classe trabalhadora
e que hoje ameaçam futuras condições mínimas de aposentadoria, avançando contra os
direitos trabalhistas e previdenciários
conquistados. O Dia do/a Idoso/a,
na atual conjuntura de retrocessos, nos impulsiona a
pensar qual será o futuro imediato, e

em longo prazo, da população que, desde sua juventude, vê negado seu direito humano de existência plena de condições e sentidos.

O Dia Nacional do/a Idoso/a passou a ser celebrado em 1º de outubro, em decorrência da promulgação da Lei nº 11.443/2006, a qual determinou que, neste dia, a cada ano, "os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso ficam incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa do idoso na sociedade".

A questão do envelhecimento populacional e o impacto que esse fenômeno demográfico vem apresentando, em escala mundial, tem sido alvo de preocupação na agenda de diferentes países, em face de sua repercussão sobre as políticas públicas em geral e, notadamente, sobre seus sistemas de seguridade e proteção social. No Brasil, essa situação não é diferente. A velocidade do envelhecimento da população brasileira está significativamente maior do que a ocorrida em países europeus. Estudos vêm demonstrando que, desde 1950, em função do desenvolvimento das ciências biomédicas, observa-se um aumento da longevidade e a esperança de vida ao nascer aumentou 19 anos em âmbito mundial. Por outro lado, a queda de 6 filhos. Hoje, tem menos de dois. Tal situação acarreta implicações importantes para a pirâmide etária brasileira (segundo Luiz Felipe da Silva Pinto, na tese de doutorado Estratégias de Integração e Utilização de Banco de Dados Nacionais para Avaliação de Políticas de Saúde no Brasil, em 2006).

Essa transição demográfica, na qual se destaca o envelhecimento de importante contingente da população, acarreta implicações para o sistema produtivo, o mercado de trabalho, assim como para os sistemas de proteção social.

As necessárias mudanças da situação da mulher na organização familiar, tradicionalmente responsabilizadas pelos cuidados, assim como as mudanças nos valores sociais e familiares, vêm alterando, com tendência crescente, o histórico papel da ajuda familiar nos cuidados para com os/as idosos/as, como responsável real da proteção e atendimento aos/às idosos/as. Estimativas indicam que o número de pessoas sendo cuidadas por não familiares deverá duplicar até 2020. Uma pergunta importante nesse contexto é: quem será responsabilizado por arcar com esses cuidados? As famílias individualmente ou com apoio e proteção do Estado? O empobrecimento dos/as trabalhadores/as, com sua retirada do mercado



social, assim como as dificuldades de novas sociabilidades, exigirão, cada vez mais, respostas por parte do Estado a tais questões.

Contudo, o que a história recente demonstra é exatamente o oposto dessa perspectiva. Assistimos, na sociedade brasileira, a um movimento de flexibilização e desregulamentação do frágil sistema de proteção social e certamente seus impactos nas políticas sociais voltadas para idosos/as.

Medidas de (des)proteção social e as condições de envelhecimento

Essa desregulação, que denominamos de contrarreforma, ocorre desde os anos 1990, com a adesão do governo brasileiro ao Consenso de Washington e a implantação das políticas neoliberais. Essa "reforma" encontra na mídia uma grande aliada, pois passa para a sociedade informações incompletas ou até mesmo irresponsáveis, quando se baseia na questão do "déficit" e o risco de falência do sistema previdenciário, não contextualizando a totalidade de suas determinações e escolhas políticas e fiscais.

No caso específico da previdência social, esse argumento é muito evidente e, em nome dele, várias contrarreformas foram instituídas após a Constituição Federal de 1988 (CF/88). Como exemplos, temos as Emendas Constitucionais (EC) nº 20/1998, 41/2003 e 47/2005, sem contar as leis e, no ano passado, tiveram as Medidas Provisórias (MP) 664/2015 e 665/2015, dentre outros.

No ano em curso, já no governo Temer, foi editada a MP 726/2016, que extingue o Ministério da Previdência Social, com a transferência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para o reestruturado Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA). Mais do que modificar uma estrutura ministerial, essas alterações trazem, no seu bojo, uma mudança de concepção de previdência social, afastando-se do frágil e reduzido tripé da seguridade social presente na CF/88.

A "reforma" da previdência social, publicizada e apresentada, baseia-se nos seguintes pontos:

 Financiamento da Previdência Social, em cima da questão do déficit. Essa premissa é derrubada, com base em estudos e publicações, principalmente da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Anfip) e da Fundação Anfip, que vêm demonstrando que o regime é superavitário;

- 2. Demografia e idade mínima das aposentadorias. Na prática, essa idade mínima já existe, a partir das reformas advindas pela Lei nº 9.879/99 (que instituiu o fator previdenciário), e pela Lei nº 13.183/2015 (que limitou o acesso ao beneficio com a regra progressiva 85/95). Ou seja, o sistema previdenciário brasileiro, de maneira "velada", já estipulou uma idade mínima para o/a trabalhador/a acessar a aposentadoria, e isso impacta diretamente na vida de idosos/as e nas condições de seu envelhecimento;
- 3. Diferença de regras entre homens e mulheres. Os argumentos levantados pelos/as defensores/as das contrarreformas levam em consideração, mais uma vez, os dados do IBGE, segundo os quais existe uma evolução na estrutura populacional das pessoas idosas, revelando que as mulheres são maioria, o que alguns estudiosos e estudiosas denominam como a "feminização" da velhice. Também a expectativa de vida ao nascer das mulheres é superior à dos homens. Tais argumentos desconsideram a dimensão histórica e social da vivência das mulheres na sociedade em situações de maior pauperização, inserção nos empregos mais precários e de sobrecarga de trabalho, ao assumirem as responsabilidades com trabalhos e cuidados da reprodução social de crianças e idosos/as. Em decorrência da ausência de políticas públicas por parte do Estado, a exemplo de creches e casas de cuidados para a população idosa;
- Modificação das Regras das pensões por Morte. No ano passado, tivemos a edição da MP 664/2015, que, baseada no suposto déficit e no discurso conservador de observar a idade das mulheres jovens na relação com homens mais velhos, que caracterizariam certas fraudes, propôs uma mudança drástica para acesso ao mesmo: desvinculação do salário mínimo; redução da renda mensal e prazo de pagamento da pensão de acordo com a faixa etária do/a requerente. A referida MP foi convertida em lei e o Congresso Nacional acatou, dentre as propostas acima descritas, apenas prazo de pagamento da pensão de acordo com a faixa etária do/a requerente. No atual processo de reforma, as

propostas não aprovadas na época voltaram para o debate.

No nosso entendimento, essas propostas, mais do que nunca, se constituem em contrarreforma, pois o único objetivo é a retirada de direitos, atingido de maneira especial as pessoas idosas e as condições imediatas e futuras de envelhecimento da classe trabalhadora.

As nossas bandeiras de luta vão de encontro a esse desmonte, pois o envelhecimento da população deve ser motivo de conquista de uma sociedade, que, para tanto, deve proporcionar acesso à saúde, ao lazer, à habitação e a uma aposentadoria digna, que proporcione qualidade de vida. Para tanto, ratificamos as deliberações da 4ª Conferência Nacional da Pessoa Idosa, realizada em abril desse ano:

- Alterar a legislação do BPC no que tange à idade, de 65 anos para 60 anos, em estrita observância ao Estatuto do Idoso;
- 2. Alterar a renda per capita familiar de ¼ para ½ salário mínimo para acesso ao BPC;
- Desconsiderar, para efeito de cálculo da renda familiar, os benefícios da seguridade social, a renda de um salário mínimo;
- 4. Desconsiderar o benefício de pessoa com deficiência no cálculo da renda de famílias que possuam pessoas idosas;
- 5. Revisar os critérios de aposentadoria rural (em regime de Segurado Especial) às pessoas idosas que atualmente residem na zona urbana;
- Reestabelecer os direitos dos/as aposentados/as que tiveram seus valores diminuídos em razão do fator previdenciário;
- 7. Revogar a obrigatoriedade das contribuições previdenciárias para aposentados/as e pensionistas e envidar esforços, junto ao Congresso Nacional, para que aprove os projetos de lei sobre a recuperação das perdas salariais dos/as aposentados/as do INSS, corrigindo os benefícios pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), mais o índice de produtividade do ano anterior, propugnando pelo fim do fator previdenciário.

Portanto, para debatermos com compromisso o Dia Nacional do/a Idoso/a, nos manifestamos contra qualquer tentativa de desmonte do sistema de proteção social brasileiro. Nenhum direito a menos!!!



Gestão Tecendo na luta a manhã desejada (2014-2017)



PRESIDENTE Maurílio Castro de Matos (RJ)
VICE-PRESIDENTE Esther Luíza de Souza Lemos (PR)

1ª SECRETÁRIA Tânia Maria Ramos Godoi Diniz (SP)
2ª SECRETÁRIA Daniela Castilho (PA)
1ª TESOUREIRA Sandra Teixeira (DF)

2ª TESOUREIRA Nazarela Rêgo Guimarães (BA) CONSELHO FISCAL

Juliana Iglesias Melim (ES), Daniela Neves (DF) e Valéria Coelho (AL)

SUPLENTES

Alessandra Ribeiro de Souza (MG) Josiane Soares Santos (SE) Erlenia Sobral do Vale (CE) Marlene Merisse (SP) Raquel Ferreira Crespo de Alvarenga (PB) Maria Bernadette de Moraes Medeiros (RS) Solange da Silva Moreira (RJ)

CFESS MANIFESTA

Dia Nacional e Internacional do/a Idoso/a

Conteúdo (aprovado pela diretoria): Maria Bernadette de Moraes

Medeiros e Raquel Alvarenga **Organização:** Comissão de Comunicação

Revisão: Diogo Adjuto

Diagramação e arte: Rafael Werkema